



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Mapa Comparativo de Preços

01/09/2026 18:08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Megacar 00873734/0001-85		CPV Placa 33590370/0001-85		Fast Placas Ltda 86923679/0001-06		MENOR PREÇO	TOTAL (Quantidade X menor preço)
			Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total		
1.1	Fornecimento e instalação dos pares de placas automotivas, em alumínio - Padrão Mercosul. Confecção e Fornecimento das Placas (PIV): - Estampagem das Placas de Identificação Veicular (PIV) em material refletivo homologado; - Inclusão dos elementos obrigatórios de segurança, brasão, bandeira e combinação única de caracteres; - Fornecimento concomitante de todos os acessórios de fixação necessários.	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
TOTAL:										R\$ 1.368,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO / AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	Elizângela Gomes Barboza	Data do orçamento estimado:	01/09/2026
MÉTODO UTILIZADO	Pesquisa direta com fornecedores — mediante solicitação formal de cotação a, no mínimo, 3 fornecedores		
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA (Conforme IN SEGES 65/2021)	A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação de orçamentos a empresas do ramo, tendo sido obtidas três propostas comerciais, em observância ao disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021. A metodologia adotada possibilitou a comparação dos preços praticados no mercado para a aquisição de placas veiculares, proporcionando parâmetros suficientes para a análise da compatibilidade dos valores e para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. A utilização de três cotações distintas contribui para conferir maior segurança e razoabilidade à estimativa de preços, permitindo verificar a variação entre os valores ofertados e subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.		

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DE COTAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DAS EMPRESAS: (IN Seges/ME 65/2021 - Art 3o - Inciso VIII)	Limitou-se encaminhar para empresas em um raio inferior a 15 (quinze) km da sede do TRT, considerando a necessidade de deslocamento dos veículos para a execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade. Informo ainda que, encaminhou-se para nove fornecedores e destes, três responderam com cotação. Embora as cotações apresentadas por duas empresas tenham resultado em valores idênticos, sugere-se a contratação da empresa Megacar, considerando, inicialmente, o histórico positivo de atendimento prestado à instituição e, adicionalmente, sua maior proximidade em relação ao nosso endereço, aspectos que podem contribuir para maior agilidade e eficiência na execução do serviço. Na sequência, por solicitação da ODESP, foi encaminhado e-mail às empresas Megacar e CPV, com a finalidade de verificar a possibilidade de aplicação de desconto como critério de desempate entre as propostas apresentadas. Na oportunidade, foi solicitada às empresas a possibilidade de concessão de desconto sobre os valores ofertados. Em resposta, a empresa Megacar concedeu desconto de 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais), enquanto a empresa CPV concedeu desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).
JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO FORA DO PRAZO DE UM ANO ANTERIORE (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 3o)	Não se aplica
JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS VALORES (IN Seges/ME 65/2021 - Art 6o - § 5o)	Não se aplica